



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



OFÍCIO CIRCULAR Nº 2195/2019/CFO

Brasília, 29 de agosto de 2019.

Ao Doutor,
GLADYO GONÇALVES VIDAL, CD
Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Ceará
Rua Gonçalves Ledo, 1655 - Joaquim Távora
60110-261 - Fortaleza - CE

Assunto: Solicitação de imagem por parte de planos odontológicos.

Senhor Presidente,

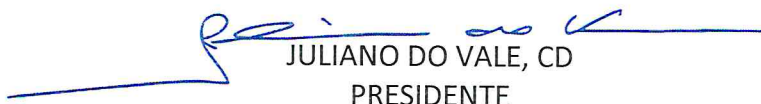
Informamos que o Conselho Federal de Odontologia, após tomar conhecimento de notícias sobre a exigência por parte das auditorias de operadoras de planos odontológicos do envio de fotografias e imagens de Raios-X como condição para liberação do pagamento devido ao profissional/prestador, sob pena de glosa por parte da operadora, enviou o Ofício-CFO nº 1422/2019 à Agência Nacional de Saúde Suplementar relatando as ocorrências e recomendando a proibição dessa prática.

Em resposta, a referida Agência Reguladora ratificou as argumentações do CFO, informando que as exigências de envios de fotografias e imagens de Raios-X como condição para pagamento ao profissional, por parte das operadoras de Planos Odontológicos, são mecanismos de regulação assistencial vedados pela legislação, posto que afrontam a Resolução CFO-102/2010.

Considerando que a realização de tomadas radiográficas e fotografias com a finalidade, exclusivamente, pericial/administrativa constitui prática vedada pela legislação vigente, cada Conselho Regional deverá enviar ofício às operadoras de planos odontológicos de sua jurisdição comunicando acerca da proibição de tais práticas pela ANS.

Para subsidiar as providências necessárias, encaminhamos o Ofício CFO nº 1244/2019, o Ofício ANS PRESI nº 251/2019, os Despachos nº 272/2019 e 851 da ANS, bem como o Parecer Técnico nº 32 da mesma Agência Reguladora.

Atenciosamente,


JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE

RGC/

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ
Protocolo CRO-CE Nº: 6072/2019
Processo CRO-CE Nº _____
Data: 03 / 09 / 2019
Funcionário(a): 